

ESTADO E RELIGIÃO NA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE 1988

Aluna: Eduarda Peixoto de Azevedo

Orientadores: Carlos Alberto Plastino e Fábio Carvalho Leite

Introdução

Dando seguimento à pesquisa sobre a laicidade no Estado Brasileiro, suas interpretações doutrinárias e jurisprudenciais, selecionou-se como objeto dessa fase a ocorrência dos crimes contra o sentimento religioso, perquirindo o prática jurídica da garantia constitucional à liberdade religiosa e a construção doutrinária sobre o exercício desta tutela.

Observou-se a sinergia da aplicação da Lei Penal com a legislação especial contra crimes discriminatórios: a primeira fase da pesquisa consistiu na investigação sobre a convergência dos crimes de intolerância religiosa com outros delitos discriminatórios, verificando a transferência de conteúdo jurisprudencial do *Crime contra o Sentimento Religioso*, tal como previsto na Código Penal, para os *Crimes de Preconceito*, especialmente as condutas previstas na Lei 7.716/89, uma vez que os exemplos de casos de intolerância religiosa com maior visibilidade midiática, mais frequentemente, são os ataques às religiões afro-brasileiras por parte de neo-pentecostais.

Objetivos

A partir da pesquisa de casos concretos do Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça e alguns Tribunais Superiores, observar a ocorrência em caso concreto da convergência de conteúdo jurídico sobre a intolerância religiosa e outros delitos discriminatórios étnicos. Em paralelo realizar cotejo entre os principais autores da doutrina penal, buscando em suas abordagens do tema a identificação ou interseção entre os diferentes tipos de crimes contra o sentimento religioso e contra a honra.

Metodologia

Dentre os autores penalistas mais relevantes priorizou-se o estudo de obras recentes, editadas nos últimos dez anos, já sob a vigência da Constituição Federal e da Lei 7.716/89. Foram pesquisadas obras de Júlio Fabrinni Mirabete, Luiz Régis Prado, Celso Delmanto, Magalhães Noronha, Alberto Silva Franco e Rui Stoco, Damásio de Jesus e Cezar Bitencourt. De forma geral, em todos os autores a abordagem ao art. 208 do Código Penal é limitada à sua descrição e tipificação, estabelecendo suas características e circunstâncias objetivas, no estilo teórico consagrado pelos autores de direito penal: ênfase na literalidade da lei e na tipificação expressa, desta feita nenhum autor adentrou qualquer debate sobre a pertinência do crime em concorrência com crimes discriminatórios. Em alguns casos, lamentavelmente, o próprio autor é discriminatório, como Prado: “*O termo culto religioso, assinalado neste artigo, pode conduzir a uma errônea interpretação de que impedir ou atrapalhar uma sessão de magia negra ou macumba também possa constituir ilícito penal.*” (2004, p.204)

Felizmente Prado é exceção, assim como são, ainda que informalmente, consideradas caducas e anacrônicas as manifestações de preconceito diretas e explícitas encontradas na teoria e doutrina penal. Os outros autores consultados consideram a norma penal como dispositivo afinado com a garantia constitucional, que é citada por todos mas por nenhum comentada em detalhe, ou desenvolvida qualquer consideração. A conferir os comentários sobre o art.208: *‘tutela do direito que o homem goza de ter sua crença e professar uma*

religião”, Noronha (2003, p.40); “objeto jurídico: a liberdade de crença e o exercício dos cultos religiosos, que não contrariem a ordem pública e os bons costumes”, Damásio (2005, p.724); “objeto jurídico tutelado: sentimento religioso”, Delmanto (2002, p.453); e de certa forma indo além do basicamente evidente, Mirabete: “protege-se [...] o sentimento religioso, interesse ético-social em si mesmo, bem como a liberdade de culto. Embora sejam admissíveis os debates, críticas ou polêmicas a respeito das religiões em seus aspectos teológicos, científicos, jurídicos, sociais ou filosóficos, não se permitem os extremos de zombarias, ultrajes ou vilipêndios aos crentes ou coisas religiosas” (2005, p.404)

O objetivo da pesquisa jurisprudencial foi constituir prova negativa da ocorrência do crime contra o sentimento religioso autonomamente, isto é, comprovar sua inexistência independente dos delitos discriminatórios. Para tal estabeleceu-se como recorte temporal a data de 1997, última alteração na Lei 7.716, definindo um período de dez anos para a consulta, a ser realizada via eletrônica, em sítios de Tribunais de Justiça dos estados do Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, Bahia, Minas Gerais, Paraná e Pernambuco, considerados – por mera suposição – mais relevantes à matéria.

Conclusões

Contrariando a tese original foram encontrados dois acórdãos com a incidência expressa do art. 208 do CP, surpreendentemente em Minas Gerais: Processos de número: 1.0183.04.076030-2/001¹, decisão de 2006; e 1.0000.00.339813-8/000², decisão de 2003. Em ambos os casos houve a ofensa direta à religiosidade da vítima.

Não cabe estabelecer valores ou verdades, os parâmetros estabelecem-se diferenciadamente caso a caso, e os direitos definem-se em movimento, na prática, impossibilitando generalizações simplificadoras, desta feita aproveita-se a exceção para ampliar o objeto da pesquisa.

Referências

- 1 - BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal** - Parte Especial. Vol.III. 3ª edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2006.
- 2 - DAMÁSIO, E. de Jesus. **Direito Penal - Parte Especial**. 3º volume. 15ª edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2005.
- 3 - DELMANTO, Celso ...[et al]. **Código Penal Comentado**. 6ª edição. Rio de Janeiro: Editora Renovar, 2002.
- 4 - FRANCO, Alberto Silva, e STOCO, Rui. **Código Penal e sua Interpretação Jurisprudencial**. Vol.2. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005.
- 5 - MIRABETE, Júlio Fabbrini. **Manual de Direito Penal**. Vol.II. 23ª edição. São Paulo: Editora Atlas, 2005.
- 6 - NORONHA, E. Magalhães. **Direito Penal**. 3º volume. 27ª edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2003.
- 7 - PRADO, Luiz Régis. **Curso de Direito Penal Brasileiro**. Vol.III. 3ª edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004.

¹ acesso em 10/12/2007

http://www.tjmg.gov.br/juridico/jt/inteiro_teor.jsp?tipoTribunal=1&comrCodigo=0183&ano=4&txt_processo=76030&complemento=001&sequencial=&pg=0&resultPagina=10&palavrasConsulta=

² acesso em 10/12/2007

http://www.tjmg.gov.br/juridico/jt/inteiro_teor.jsp?tipoTribunal=1&comrCodigo=0000&ano=0&txt_processo=339813&complemento=000&sequencial=&pg=0&resultPagina=10&palavrasConsulta=